



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA



Projeto de Lei nº 687...../2019

Autor: DEPUTADO FELIPE SOUZA

1. À impressão.
2. Às Comissões Técnicas.
3. Inclua-se em Pauta durante
03 dias
Em 06/08/2019
Vice-Presidente

DISPÕE SOBRE A OFERTA DE BOLSAS DE ESTUDO PARA DEFICIENTES COM TEA – TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA PELA REDE DE ENSINO PRIVADA e ASSOCIAÇÕES NO ÂMBITO DE MANAUS-AMAZONAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

D E C R E T A

RESOLVE:

Art. 1º Os estabelecimentos da rede privada e associações de ensino poderão ofertar bolsas de estudo para deficientes com TEA – Transtorno do Espectro Autista pela rede de ensino privada, até o limite de 5% (cinco por cento) de seu faturamento bruto, para alunos deficientes em idade escolar obrigatória.

Parágrafo único: a rede privada e associações de ensino visam atender por escola até o limite de 10 crianças com 4 (quatro) horas diárias de frequência, com o intuito de proporcionar ajustes necessários aos programas educativos individuais, com abordagens psicopedagógicas que incluem desde a customização do ambiente e atividades estruturadas, até a adaptação de proposta de alfabetização que atenda a especificidade cognitivas de cada aluno.

Art. 2º O valor total ofertado em bolsas de estudo, até o limite estabelecido no art. 1º, poderá ser deduzido da base de cálculo do Imposto de Renda devido pela empresa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em MANAUS, 01 de agosto de 2019.


DEP. FELIPE SOUZA

Patriota



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo geral dar oportunidade ao deficiente com Transtorno do Espectro Autista – TEA, (CID 10. F84) é um transtorno invasivo do desenvolvimento que afeta níveis, comportamento, interação social, a comunicação e os processos cognitivos da criança, jovem adulto com este diagnóstico.

Cerca de 70% (setenta por cento) dos casos de TEA são associados a DI – Deficiência intelectual o que compromete ainda mais o desenvolvimento global da criança. Desde a sua primeira descrição na década de 50, até os dias atuais, o autismo tem sido um desafio para as áreas de saúde e educação.

Apesar de mais de duas décadas da educação inclusiva no Brasil, os alunos com TEA ainda sofrem enormemente com as dificuldades que o sistema educativo regular oferece a eles. O aluno com autismo tem grandes dificuldades de generalização de entendimento de conceito, de simbolização e muitos não conseguem alcançar a alfabetização. Com isso, faz-se necessário uma abordagem educativa especial com programa específico que atenda todas as demandas que o aluno com autismo necessita.

A metodologia que será aplicada está determinada pelo programa *TEACHH – Treatment and Education of Autistic and Related Communication Handicapped Children* – que em português significa tratamento e educação para autistas e crianças com déficits relacionados com a comunicação, é um programa norte americano criado na década de 60 que tem como objetivo proporcionar ajustes necessários aos programas educativos individuais, com abordagens psicopedagógicas que incluem desde a customização do ambiente e atividades estruturadas, até a adaptação de proposta de alfabetização que atenda a especificidade cognitivas de cada aluno.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

Existem Associações que oferecem em Manaus a proposta de atendimento educativo especializado, com frequência de 4 horas diárias, incluindo aulas de nataç o, psicomotricidade, jud  e atendimento fonoaudi logo, ter acompanhamento neuro-pediatra.

O projeto de Lei visa atender crian as entre 3 a 12 anos de idade, com TEA, que atendam crit rios pr -definidos em avalia  es peculiares de sua pr pria natureza, dentre elas: a) ter dificuldade de inclus o, b) n o ter condi  es de frequentar escola regular.

Conforme   cedi o, a nossa Constitui  o Federal disp e em artigo 23, II, que os Munic pios, os Estados e a Uni o s o solidariamente e concorrentemente respons veis pela promo  o da sa de, assist ncia p blica, da prote  o e da garantia das pessoas portadoras de defici ncia.

Destarte, buscando dar efetividade  s diretrizes estabelecidas na Lei n  12.764/2012 apresenta-se o presente Projeto de Lei objetivando estimular a articula  o de a  es e fomento de projetos e/ou programas espec ficos de aten  o   sa de e de educa  o especializados instituídos para pessoas com transtorno do espectro autista.

Diante do relevante interesse sociocultural, pol tica e jur dica dessa proposta, pedimos aos nobres deputados pela sua aprova  o.

Deputado **FELIPE SOUZA** - Patriota
Patriota